PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2019

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2019

CONTRATO N° 104/2019

Contrato de empreitada por preço global que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **N B PEREIRA CONSTRUÇÃO – EPP.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-JERUMENHA-PI, inscrita no CNPJ N° 01.885.489/0001-99, sob o endereço Praça Santo Antônio, nº470, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pelo Srª Isabela Fonseca Cavalcamte Vilar Pinto, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliada na Travessa Treze de Junho, nº 25 Jerumenha-PI, com CPF n° 994.896.193-53, e o outro lado a Empresa **N B PEREIRA CONSTRUÇÃO - EPP**, com sede na Rua Bela, nº 545, Centro, Marcos Parente-PI, inscrita no CNPJ N° 28.341.992/0001-30, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Nildésio Benvindo Pereira, com CPF N° 045.5959.943-70, residente e domiciliado na Rua Bela, nº 545, Centro, Marcos Parente-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇO n° 003/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019**, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada por preço global, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NECO FONSECA (PRÉDIO ANTIGO) NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATADA executará a obra / serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 63.470,44 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇO

3.1 – A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando todavia a **CONTRATADA** isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO;**
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;

3.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta:

FONTE DE RECURSO: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ATIVIDADE: 1021 – Construção, ampl. ou reforma da unidade de saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura;
b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;
c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei Federal n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

O LICITANTE GANHADOR DEVERÁ EXECUTAR A OBRA E/ OU SERVIÇO EM 03(três) meses, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Fica a Contratada obrigada:
a) Fornecer equipamentos de proteção, tais como luvas, máscaras, botas e outros necessários ao desempenho das atividades por parte dos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I – A contratada inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
a) Advertência

b) Multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, ultrapassando o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 02(dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na formada Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

DA RESCISÃO
Constitui motivo para Rescisão do Contrato o disposto no art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de Jerumenha-PI, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Jerumenha-PI,18 de março de 2019.

ISABELA FONSECA CAVALCAMTE VILAR PINTO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

N B PEREIRA CONSTRUÇÃO – EPP
CNPJ N° 28.341.992/0001-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

1°_____
RG/CPF nº

2°_____
RG/CPF nº